



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0538/2022

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

Processo nº 0317129-05.2021.8.19.0001,  
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Aripiprazol 1mg/mL** (Aristab<sup>®</sup>) e **Carbamazepina 20mg/mL**.

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 52 a 57, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2903/2021, emitido em 20 de dezembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do **Autor - transtornos do espectro do autismo, hipertensão arterial pulmonar (HAP) e retardo mental (RM)**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, do medicamento **Aripiprazol 1mg/mL** (Aristab<sup>®</sup>), à disponibilização, pelo SUS, da **Carbamazepina 20mg/mL**. Foi sugerido emissão de documento médico com descrição do quadro clínico completo do Requerente, a fim de inferir sobre a indicação da **Carbamazepina 20mg/mL**, e mencionada a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS - **Risperidona 1 ou 2mg - para o Aripiprazol 1mg/mL** (Aristab<sup>®</sup>).

2. Às folhas 107 e 108, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0139/2022, emitido em 1º de fevereiro de 2022, no qual foram reiterados os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor e ao pleito. Foi relatado que a **Risperidona 1 ou 2mg**, ofertada pelo SUS, não representa uma alternativa terapêutica adequada ao tratamento do Autor, e mencionado a permanência da ausência de justificativa para o uso **Carbamazepina 20mg/mL** no plano terapêutico proposto.

3. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento médico (fls. 122 e 123), emitido em 15 de fevereiro de 2022 pela médica  , em impresso próprio, o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.

4. Em síntese, foi reiterado transtorno do espectro autista severo (nível 3), e mencionado transtorno de comportamento grave. Foi reiterada a prescrição dos medicamentos **Carbamazepina 20mg/mL** e **Aripiprazol 1 mg/mL**. Foi mencionado uso da **Carbamazepina** como modulador de humor (para tratar transtorno de comportamento), devendo ser usada em associação com o **Aripiprazol**, visto que usada em monoterapia (sozinha) não se obteve o resultado desejado.

### II – ANÁLISE



### DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2903/2021 (fls. 152 a 54), emitido em 20 de dezembro de 2021.

### III – CONCLUSÃO

1. Conforme item 3 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0139/2022, emitido em 1º de fevereiro de 2022 (fl. 108), foi informado sobre a permanência da ausência de justificativa para o uso **Carbamazepina 20mg/mL** no plano terapêutico do Autor.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento médico (fls. 122 e 123), no qual foi informado uso da **Carbamazepina** como modulador de humor (para tratar transtorno de comportamento), devendo ser usada em associação com o **Aripiprazol**, visto que usada em monoterapia (sozinha) não se obteve o resultado desejado.

3. Nesse sentido, informa-se que o uso de psicofármacos no **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** é destinado aos sintomas-alvos da patologia, e a avaliação de sua resolutividade deve se dar com a avaliação dos sintomas<sup>1</sup>. Os anticonvulsivantes, como a **Carbamazepina**, são utilizados na prática clínica no tratamento de pessoas com **autismo**, em parte devido à alta incidência de convulsões nesta população, mas **também** para o tratamento do descontrole do comportamento associado ao autismo<sup>1</sup>. Assim, tendo em vista que conforme relato médico (fl. 122), o Requerente apresenta **transtorno de comportamento**, a **Carbamazepina possui indicação** ao quadro clínico apresentado pelo Autor.

4. Por fim, quanto ao fornecimento pelo SUS, reitera-se o descrito no item 7 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2903/2021, emitido em 20 de dezembro de 2021 (fl. 55 e 56).

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**HELENA TURRINI**

Farmacêutica  
CRF-RJ 12.112  
Matrícula: 72.991

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> Oliveira F. C. A. Et.al. Perfil farmacoterapêutico de crianças autistas de uma clínica para reabilitação no estado do Ceará. Boletim Informativo Geum, v. 6, n. 3, p. 43-49, jul./set. 2015 ISSN 2237-7387. Disponível em: <<https://ojs.ufpi.br/index.php/geum/article/download/3878/2895>>. Acesso em: 28 mar. 2022.